SF/25259.46144-12

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 2, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe a *revogação do uso Obrigatório de Máscaras - Urgente*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 2, de 2021, oriunda do Programa e-Cidadania do Senado Federal, a partir da ideia Legislativa nº 144.221, que propõe a revogação da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção.

O autor da ideia, Sr. Ricardo Augusto Felício, sustenta que a imposição do uso de máscaras, com base no princípio da precaução, teria causado danos à saúde dos usuários, como a redução da oxigenação adequada e a exposição contínua a patógenos acumulados no material filtrante. Argumenta que tais efeitos adversos superariam os benefícios da medida, razão pela qual sugere a alteração das Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 14.019, de 2 de julho de 2020, a fim de tornar facultativo o uso de máscaras.

SF/25259.46144-12

A ideia recebeu, no período de 14 de outubro a 14 de dezembro de 2020, o total de 20.605 apoiamentos, conforme atestado pela Secretaria das Comissões no Ofício SCOM nº 37, de 2020. Dessa forma, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, passou a receber tratamento análogo àquele dado às sugestões legislativas, previstas no art. 102-E, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sendo, portanto, encaminhada à análise desta Comissão.

II – ANÁLISE

À luz do disposto no inciso I do art. 102-E do RISF, combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, as ideias legislativas que obtiverem apoiamento de mais de 20 mil cidadãos no Portal e-Cidadania são encaminhadas para apreciação deste Colegiado, e, se aprovadas, passam a tramitar como proposições de autoria da Comissão.

A sugestão ora em exame partiu de manifestação apresentada no período crítico da pandemia de Covid-19, propondo a revogação de dispositivos das Leis nº 13.979, de 2020, e nº 14.019, de 2020, que instituíram medidas excepcionais de enfrentamento da emergência sanitária.

Convém destacar, contudo, que essas leis possuíam natureza jurídica transitória, vinculada exclusivamente ao estado de emergência pública então vigente. A esse respeito, cumpre mencionar que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada em razão do coronavírus foi formalmente revogada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministério da Saúde.

Em outras palavras, o ordenamento jurídico brasileiro já se reorganizou para encerrar os efeitos da legislação emergencial, ficando superada a própria motivação que sustentava a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção. O que era excepcional já se extinguiu. O que era transitório já perdeu sua eficácia.

SF/25259.46144-12

Por tratar de normas transitórias com efeitos jurídicos exauridos, constatamos a perda de objeto da SUG nº 2, de 2021. Diante disso, nos termos do art. 334, I, do RISF, recomendamos a declaração de sua prejudicialidade.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **declaração de prejudicialidade** da Sugestão nº 2, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora